



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 5421/2025/MPS

Brasília, na data da assintura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS VERAS
Deputado Federal
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Térreo, Ala A, Sala 27, Brasília-DF,
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informações nº 673/2025 - Deputado Federal Capitão Alberto Neto.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10128.028433/2025-11.

Senhor Deputado,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 83, de 08 de abril de 2025, que encaminha o Requerimento de Informação nº 673/2025, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, o qual "requer do Ministro de Estado da Previdência Social, Senhor Carlos Lupi, informações a respeito do pagamento do auxílio extraordinário aos pescadores da região Norte".

2. Em atenção aos questionamentos apresentados na referida demanda parlamentar, a Secretaria de Regime Geral de Previdência Social, no âmbito deste Ministério, elaborou a Nota Técnica SEI nº 323/2025/MPS, contendo as informações técnicas e os subsídios necessários para o adequado atendimento da solicitação.

Anexo:

I - Nota Técnica SEI nº 323/2025/MPS (50546874).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

WOLNEY QUEIROZ MACIEL

Ministro de Estado da Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Wolney Queiroz Maciel, Ministro(a) de Estado**, em 13/05/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50626259** e o código CRC **F44BF40E**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF
- e-mail adm.gabinete@previdencia.gov.br - gov.br/previdencia

Processo nº 10128.028433/2025-11.

SEI nº 50626259



Nota Técnica SEI nº 323/2025/MPS

Assunto: Requerimento de Informação nº 673/2025, do Deputado Federal Capitão Alberto Net. Informações a respeito do pagamento do auxílio extraordinário aos pescadores da região Norte.

Processo SEI nº 10128.028433/2025-11

I - SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do Despacho nº 88/2025/ASPAR-MPS (SEI nº 50333182) da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, que encaminha o Requerimento de Informação nº 673/2025 (50322672), de autoria do Deputado Federal Alberto Neto (PL-AM), contendo solicitação de informações a respeito do pagamento do auxílio extraordinário aos pescadores da Região Norte, nos termos a seguir:

"1) Haverá garantia de que todos os pescadores elegíveis receberão o benefício sem burocracias excessivas ou atrasos no pagamento?

2) Por que há relatos de pescadores enfrentando dificuldades para acessar o auxílio? O governo pretende revisar os critérios ou simplificar o processo?

3) Quantos pescadores já tiveram acesso ao auxílio no estado do Amazonas? Qual o tempo de espera até a liberação?

4) O auxílio será suficiente para mitigar os impactos ambientais e econômicos que afetam a pesca na região?

5) Que medidas estruturais estão sendo implementadas para fortalecer o setor pesqueiro e reduzir a vulnerabilidade dos pescadores a futuras crises?

6) Se o governo reconhece a necessidade desse auxílio extraordinário, por que não implementou uma política permanente de suporte para pescadores afetados por crises ambientais e econômicas?"

2. Ao justificar o Requerimento, o parlamentar destaca, entre outros apontamentos, que o pagamento do auxílio extraordinário para pescadores da Região Norte (i) visa mitigar os impactos de crises ambientais e econômicas que afetam o setor e garantir a subsistência dos trabalhadores da pesca artesanal, especialmente em períodos de dificuldades, como enchentes, secas extremas e contaminação dos rios por poluentes e é (ii) uma resposta imediata a um problema emergente, mas deve ser acompanhado de medidas permanentes que assegurem a estabilidade e o crescimento do setor pesqueiro na Região Norte.

3. Conforme informações disponíveis na página da Câmara dos Deputados (<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao>)

idProposicao=2485889), o prazo limite para envio de resposta ao Requerimento em referência é **14/05/2025**.

4. Por meio dos Ofícios nº 4893/2025/MPS, de 29 de abril de 2025 (SEI nº 50322924) e nº 4106/2025/MPS, de 14/04/2025 (SEI nº 50351714) o Requerimento em referência também foi encaminhado à Presidência do INSS, para manifestação.

5. É o que cabe relatar.

II - ANÁLISE

6. Uma vez que o Requerimento de Informação nº 673/2025 (SEI nº 50322672) versa sobre o auxílio extraordinário devido a beneficiários do seguro defeso, prestação operacionalizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social por força do disposto no art. 2º da [Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003](#), o expediente foi encaminhado à Autarquia Previdenciária, que se pronunciou por meio do Ofício SEI nº 395/2025/PRES-INSS, de 07/05/2024 (SEI nº 50544503), nos termos a seguir:

"1. Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Requerimento de Informação - RIC nº 673/2025, de autoria do Sr. Deputado Federal Capitão Alberto Neto, esclareço, respaldado pelas informações prestadas pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão deste Instituto, que o Auxílio Extraordinário mencionado no referido RIC foi instituído pelas Medidas Provisórias nº 1.263, de 7 de outubro de 2024, e nº 1.277, de 28 de novembro de 2024, que dispõem, em seu texto, sobre a operacionalização do pagamento do benefício:

§ 1º Para fins do pagamento do Auxílio Extraordinário, compete:

I - ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional encaminhar lista dos Municípios de que trata o art. 1º para o Ministério da Pesca e Aquicultura, no prazo de cinco dias após a data de publicação desta Medida Provisória;

*II - ao **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS emitir a relação de beneficiários do Seguro-Defeso cadastrados nos Municípios indicados na lista de que trata o inciso I**, no prazo de cinco dias, contado da data de recebimento da lista com a identificação dos Municípios;*

III - à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev processar o pagamento do Auxílio Extraordinário; e

*IV - ao **Ministério da Pesca e Aquicultura realizar o pagamento do Auxílio Extraordinário por meio da Caixa Econômica Federal**, na forma de instrumento contratual específico a ser firmado entre as partes. (grifo nosso)*

2. Dessa forma, nos termos das referidas Medidas Provisórias, a competência atribuída a esta Autarquia se restringe à emissão da relação de beneficiários com base nos registros do Seguro-Defeso. O pagamento do benefício, por sua vez, é de responsabilidade do Ministério da Pesca e Aquicultura, por meio da Caixa Econômica Federal,

3. No âmbito do Estado do Amazonas, foram identificados 88.618 (oitenta e oito mil seiscentos e dezoito) pescadoras e pescadores elegíveis para o recebimento do Auxílio Extraordinário, conforme os critérios definidos nas medidas legais e com base nas informações disponíveis no sistema de registros desta Autarquia.

4. Adicionalmente, conforme o que dispõe o Decreto nº 11.624, de 1º de agosto de 2023, compete ao Ministério da Pesca e Aquicultura:

- a) formular e implementar políticas públicas para o desenvolvimento sustentável da pesca e aquicultura;
- b) regular, ordenar, fomentar e fiscalizar as atividades pesqueiras e aquícolas;
- c) gerir o Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP);
- d) apoiar pescadores artesanais e profissionais, bem como a aquicultura familiar;
- e) conceder licenças e autorizações de pesca; e
- f) promover a conservação dos recursos pesqueiros em articulação com o Ministério do Meio Ambiente.

5. Diante disso, não compete a este Instituto se manifestar quanto à formulação ou implementação de políticas públicas voltadas à atividade pesqueira, tampouco à gestão operacional do pagamento do Auxílio Extraordinário."

7. Observado o disposto nas Medidas Provisórias [nº 1.263, de 7 de outubro de 2024](#) (com vigência encerrada pelo [Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 12, de 2025](#)) e nº [1.277, de 28 de novembro de 2024](#), tem-se que as informações solicitadas no Requerimento em referência alcançam matéria de competência do Ministério da Pesca e Aquicultura.

III - CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, recomenda-se, com **URGÊNCIA**, o encaminhamento do processo ao Gabinete desta Secretaria de Regime Geral de Previdência Social, com sugestão de posterior restituição à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente

SOLANGE STEIN

Coordenadora de Legislação e Orientação

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

ORION SÁVIO SANTOS DE OLIVEIRA

Coordenador-Geral de Legislação e Normas Substituto

De acordo.

Encaminhe-se ao Gabinete desta Secretaria.

Documento assinado eletronicamente

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA

Diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social

De acordo.

Encaminhe-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, na forma proposta.

Documento assinado eletronicamente

ADROALDO DA CUNHA PORTAL

Secretário de Regime Geral de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Adalberto Brunca, Diretor(a)**, em 12/05/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Solange Stein, Coordenador(a)**, em 12/05/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Orion Sávio Santos de Oliveira, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 12/05/2025, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adroaldo da Cunha Portal, Secretário(a)**, em 12/05/2025, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50546874** e o código CRC **89FA1970**.